

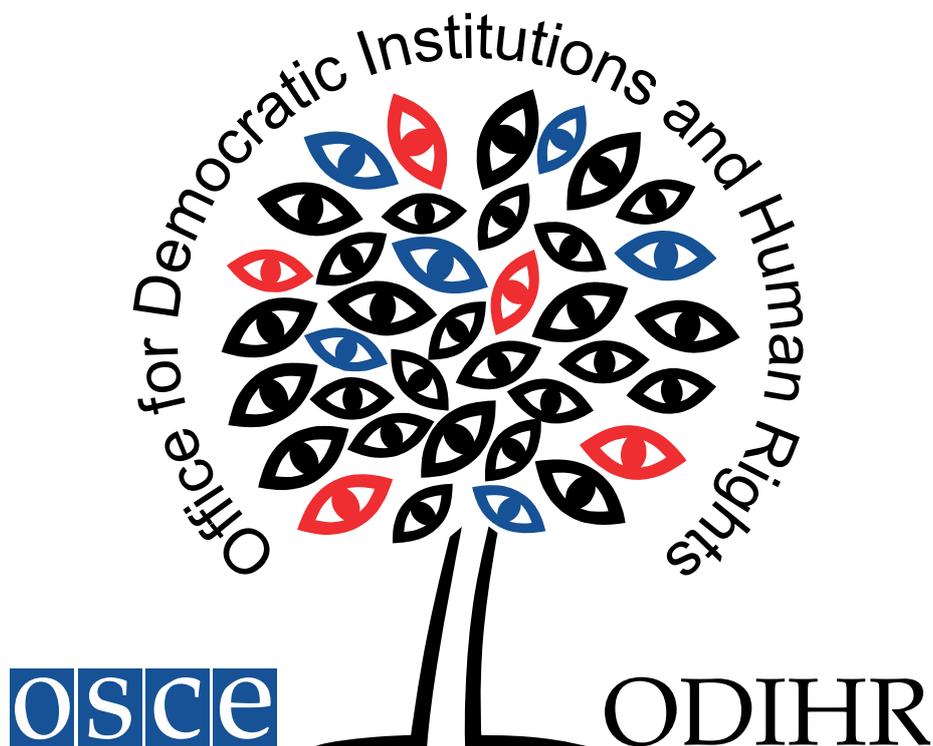


Gabinete das Instituições Democráticas e Direitos Humanos

PORTUGAL

ELEIÇÕES ANTECIPADAS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA 2022 30 Janeiro 2022

Equipa de Especialistas Eleitorais da ODIHR
Relatório Final



Varsóvia
12 Julho 2022

TABLE OF CONTENTS

| | | |
|--------------|--|-----------|
| I. | SUMÁRIO EXECUTIVO | 1 |
| II. | INTRODUÇÃO E RECONHECIMENTOS | 2 |
| III. | ANTECEDENTES E CONTEXTO POLÍTICO | 3 |
| IV. | ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL | 4 |
| | A. ORGÃOS DE GESTÃO ELEITORAL | 4 |
| | B. REGISTO DE CANDIDATOS | 6 |
| | C. MÉTODOS DE VOTAÇÃO | 8 |
| V. | CAMPANHA ELEITORAL | 10 |
| VI. | FINANCIAMENTO DA CAMPANHA | 13 |
| | A. RECEITAS E DESPESAS | 13 |
| | B. RELATÓRIOS E DIVULGAÇÃO | 15 |
| | C. SUPERVISÃO | 16 |
| VII. | PARTICIPAÇÃO ELEITORAL DAS MULHERES | 17 |
| VIII. | RECOMENDAÇÕES | 18 |
| | ANEXO: RESULTADOS FINAIS DAS ELEIÇÕES | 21 |
| | SOBRE A ODIHR | 22 |

PORTUGAL
ELEIÇÕES ANTECIPADAS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
30 Janeiro 2022

Relatório final da equipa de especialistas eleitorais da ODIHR ¹

I. SUMÁRIO EXECUTIVO

Na sequência de um convite da Representação Permanente de Portugal para a OSCE e com base nas constatações e conclusões de uma Missão de Avaliação de Necessidades, o Gabinete da OSCE para as Instituições Democráticas e Direitos Humanos (ODIHR) enviou uma Equipa de Especialistas Eleitorais (EEE) para acompanhar o Eleições parlamentares antecipadas de 2022 em Portugal. A EEE da ODIHR avaliou o trabalho da administração eleitoral, em particular o uso alargado de métodos alternativos de votação devido às restrições da pandemia do COVID-19, a regulamentação do financiamento da campanha, a condução da campanha eleitoral, incluindo na internet, e a participação eleitoral das mulheres.

As eleições antecipadas foram convocadas pelo Presidente em conformidade com a Constituição e após consulta a todos os partidos parlamentares na sequência da rejeição pelo parlamento do projeto de Orçamento do Estado para 2022. As eleições ocorreram no contexto da pandemia do COVID-19 e do estado de calamidade declarado oficialmente. Os eleitores elegeram 230 membros do parlamento para um mandato de quatro anos através de um sistema proporcional com listas de candidatos fechadas em 22 círculos eleitorais com representantes múltiplos, incluindo 2 círculos eleitorais no exterior.

Os vários órgãos encarregados de administrar as eleições gozaram de um elevado nível de confiança, desempenharam as suas funções com eficiência e cumpriram todos os prazos legalmente previstos, não obstante os desafios impostos pela pandemia do COVID-19. No entanto, as sessões da Comissão Nacional de Eleições não eram abertas ao público, o que, combinado com a falta de possibilidade de observação cidadã, limitava a transparência. Muitos interlocutores da EEE da ODIHR salientaram a necessidade de uma formação normalizada para os membros de mesa das assembleias de voto. As informações dos eleitores eram abrangentes, em grande parte também para eleitores com deficiências. Os tribunais distritais administraram o registo das listas de candidatos de uma forma geralmente inclusiva e registaram um total de 5.279 candidatos nomeados por 20 partidos políticos e 3 coligações. Uma coligação foi rejeitada por omissões técnicas nos documentos de registo; nenhuma oportunidade foi concedida para corrigir as omissões, em desacordo com as boas práticas internacionais

A lei eleitoral prevê diferentes opções de votação, incluindo votação antecipada, móvel e presencial, além de votação no exterior. Uma decisão do governo de 20 de janeiro para permitir que eleitores em auto-isolamento possam votar pessoalmente foi avaliada positivamente pela maioria dos partidos políticos, mas alguns interlocutores da EEE da ODIHR criticaram a sua adoção tardia. Vários interlocutores da EEE da ODIHR levantaram preocupações sobre a acessibilidade, já que, embora a maioria das assembleias de voto fossem acessíveis a pessoas com deficiências físicas, em alguns casos, as barreiras arquitetónicas impediam o acesso independente dos utilizadores de cadeiras de rodas.

A campanha foi competitiva e permitiu que os eleitores fizessem uma escolha informada. Todos os candidatos puderam fazer campanha livremente. O tempo limitado antes das eleições antecipadas e a pandemia do COVID-19 afetaram negativamente a capacidade dos concorrentes de organizar campanhas presenciais abrangentes. Os debates televisivos entre os partidos parlamentares foram considerados por muitos interlocutores da EEE da ODIHR a principal fonte de informação política para

¹ A versão em inglês deste relatório é o único documento oficial. A tradução não oficial está disponível em português.

os eleitores. O tom da campanha foi moderado, inclusive *online*, onde a campanha foi vívida, com ocorrências ocasionais de discurso negativo.

O quadro legal que regula o financiamento de campanhas é abrangente, e a maioria dos interlocutores partidários da EEE da ODIHR manifestou satisfação com a sua implementação, embora alguns tenham manifestado preocupação com a possibilidade de se contornar a proibição de doações de pessoas jurídicas. No entanto, a falta de relatórios financeiros provisórios de campanha antes do dia das eleições reduz a transparência. A ausência de autonomia administrativa e financeira do órgão de fiscalização do financiamento de campanha afecta negativamente a sua eficácia e independência.

As mulheres estão bem representadas na vida pública. A lei exige uma representação mínima de 40% de cada género nas listas de candidatos e prescreve que cada género seja representado entre cada três candidatos consecutivos nas listas. No entanto, devido a interpretações divergentes dos requisitos, em algumas listas de candidatos a proporção de mulheres era inferior aos 40 por cento exigidos. As mulheres lideraram apenas 27 por cento das listas de candidatos. No parlamento recém-eleito, 37 por cento dos membros são mulheres. As questões relativas à igualdade de género e à participação das mulheres na vida pública e política foram abordadas nas plataformas dos concorrentes, mas não foram amplamente divulgadas na campanha.

Este relatório oferece recomendações para apoiar os esforços para alinhar ainda mais as eleições em Portugal com os compromissos da OSCE e outras obrigações e padrões internacionais para eleições democráticas. A ODIHR está pronto para ajudar as autoridades a abordar as recomendações contidas neste e em relatórios anteriores.

II. INTRODUÇÃO E RECONHECIMENTOS

Na sequência de um convite da Representação Permanente de Portugal para a OSCE e com base nas constatações e conclusões da Missão de Avaliação de Necessidades (MAN) realizada de 22 a 26 de Novembro de 2021, o Gabinete para as Instituições Democráticas e Direitos Humanos da OSCE (ODIHR) deslocou uma Equipa de Especialistas Eleitorais (EEE) para acompanhar as eleições parlamentares antecipadas de 30 de janeiro de 2022. A EEE da ODIHR era composta por três peritos provenientes de três Estados participantes da OSCE.

A EEE da ODIHR avaliou a administração eleitoral, em particular o uso alargado de métodos alternativos de votação, a regulamentação do financiamento da campanha, a condução da campanha eleitoral, incluindo na internet, e a participação eleitoral das mulheres. Portanto, o relatório é limitado na abrangência e não oferece uma avaliação geral do processo eleitoral. As áreas específicas em análise foram avaliadas quanto ao cumprimento dos compromissos da OSCE e outras obrigações e padrões internacionais para eleições democráticas, bem como com a legislação nacional. De acordo com a metodologia ODIHR, a EEE da ODIHR não realizou uma observação abrangente e sistemática dos procedimentos do dia das eleições, mas visitou um número limitado de assembleias de voto para votação antecipada e no dia das eleições. Este relatório final deve ser lido em conjunto com o relatório da MAN da ODIHR de 2021 e outros relatórios eleitorais da ODIHR, que fornecem detalhes e recomendações adicionais sobre o processo eleitoral em Portugal.²

A ODIHR agradece ao Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) e ao Ministério da Administração Interna (MAI) pela sua assistência e cooperação. A EEE da ODIHR deseja também expressar a sua

² Ver [relatórios](#) anteriores da ODIHR relacionados com as eleições em Portugal.

gradatão aos representantes de outras instituições públicas, partidos políticos, meios de comunicação social, sociedade civil e outros interlocutores, por partilharem os seus pontos de vista.

III. ANTECEDENTES E CONTEXTO POLÍTICO

Portugal é uma república semipresidencialista, onde o poder legislativo é exercido pelo parlamento unicamarário diretamente eleito (Assembleia da República). Os poderes executivos cabem ao governo liderado por um primeiro-ministro, que é nomeado pelo presidente eleito diretamente.³

Após as eleições parlamentares de 6 de outubro de 2019, nove partidos políticos estavam representados no parlamento: o Partido Socialista (PS) com 108 assentos, o Partido Social Democrata (PSD) com 79 assentos, o Bloco de Esquerda (BE) com 19 assentos, a Coligação Democrática Unitária (CDU) com 12 assentos, o Partido Popular (CDS) com 5 assentos, o Partido Povo–Animais–Natureza (PAN) com 4 assentos, bem como o Chega, a Iniciativa Liberal (IL) e o Livre, com 1 assento cada.

A 27 de outubro de 2021, o parlamento rejeitou o projeto de Orçamento do Estado para 2022 proposto pelo governo minoritário do PS⁴. Após consulta a todos os partidos parlamentares, no dia 4 de novembro, o Presidente Marcelo Rebelo de Sousa anunciou a realização de eleições parlamentares antecipadas para o dia 30 de janeiro. O Presidente dissolveu o parlamento a 5 de dezembro, de acordo com a Constituição.

As eleições ocorreram no contexto da pandemia de COVID-19 em curso e com o estado de calamidade oficialmente declarado⁵. Embora não tenha havido restrições às liberdades fundamentais constitucionalmente garantidas, incluindo a de reunião pacífica durante o período eleitoral, o aumento de infeções por COVID-19 pouco antes do dia das eleições provocou um debate público sobre o exercício do direito de voto pelo crescente número de cidadãos em isolamento.

Os 230 deputados do parlamento são eleitos para um mandato de quatro anos através de um sistema proporcional com listas fechadas de candidatos em 22 circunscções com múltiplos representantes (CMR), incluindo 2 CMR nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira e 2 CMR fora do país, 1 para eleitores com residência permanente na Europa e 1 para residentes no exterior. Os limites das CMRs no país coincidem com os limites dos distritos administrativos de Portugal⁶. Não há limite eleitoral para que partidos políticos e coligações obtenham mandato; os assentos são alocados entre os competidores usando o método D'Hondt.

³ O governo goza de poderes legislativos limitados em questões relativas à sua própria organização e funcionamento. O presidente atua como comandante supremo das forças armadas e tem poderes executivos relacionados à demissão do governo, dissolução do parlamento, declaração de estado de emergência e veto à legislação.

⁴ As duas formações de esquerda, a BE e a CDU, que tradicionalmente apoiavam o governo minoritário do PS, rejeitaram o plano de despesas proposto pelo partido no governo para 2022, exigindo um aumento das despesas sociais para superar as consequências da pandemia da COVID-19. Anteriormente, o BE rejeitou o orçamento para 2021.

⁵ Portugal teve um estado de emergência entre 19 de Março e 2 de Maio de 2020, bem como entre 9 de Novembro e 30 de Abril de 2021. Mais recentemente, o estado de calamidade oficial foi prolongado em 25 de Novembro de 2021 até 20 de Março de 2022.

⁶ Para estas eleições, o número de assentos por CMR variou de 2 a 48 assentos. De acordo com a [decisão da CNE](#) de 6 de Dezembro de 2021, 6 CMR tinham 2 a 4 lugares; 9 CMR tinham 5 a 10 lugares; e 3 CMR tinham 16 a 19 lugares. A CMR do Porto tinha 40, e a CMR de Lisboa tinha 48 lugares

IV. ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

A. ORGÃOS DE GESTÃO ELEITORAL

A organização das eleições foi supervisionada por uma estrutura de três níveis de comissões eleitorais compostas pela CNE, 22 Comissões de Centros de Apuramento (CCA) e 13.747 Comissões de Mesas de Voto (CMV). Além disso, a Secretaria Geral do MAI, juntamente com 308 autoridades municipais e cerca de 3.092 freguesias, foi responsável pelos preparativos logísticos e administrativos para as eleições⁷. Os órgãos de gestão eleitoral cumpriram todos os prazos legalmente previstos e administraram com eficiência as eleições. Todos os interlocutores da EEE da ODIHR relataram um alto nível de confiança na integridade da administração eleitoral.

A CNE é a única comissão eleitoral permanente, e sua composição foi renovada em fevereiro de 2020.⁸ A CNE tem 11 membros, 4 mulheres e 7 homens, incluindo o presidente. Não há disposições legais para a composição por género dos órgãos de gestão eleitoral, e não são recolhidos dados com discriminação de género para esse fim.⁹

Os dados desagregados sobre representação de género na administração eleitoral devem ser recolhidos e publicados de uma forma exaustiva.

A legislação não prevê explicitamente a observação de qualquer fase do processo eleitoral por cidadãos ou observadores internacionais, contrariamente aos compromissos da OSCE.¹⁰

A CNE tem a responsabilidade geral de supervisionar a legalidade do processo eleitoral, fornecer condições iguais para todos os concorrentes, publicar os resultados eleitorais e julgar certas queixas relacionadas com as eleições. A CNE toma decisões por maioria simples, desde que mais de metade dos membros estejam presentes. Antes do dia das eleições, a CNE realizou sessões regulares com discussões substantivas e publicou *online* as suas actas de sessão e decisões. Contudo, apesar de uma recomendação anterior da ODIHR, as ordens do dia das sessões não foram tornadas públicas com antecedência, e as sessões não foram abertas ao público. Isto, combinado com a falta de possibilidade de observação por parte dos cidadãos, limitou a transparência.¹¹

De acordo com o princípio da transparência, a administração eleitoral deve considerar a abertura das suas sessões ao público e a publicação dos projectos de agenda antes das suas sessões.

⁷ Cada município está sub-dividido em várias freguesias

⁸ Por lei, é presidida por um juiz do Supremo Tribunal nomeado pelo Conselho Superior de Magistrados; sete membros são nomeados por cada um dos grupos parlamentares e três pelo governo. O mandato dos membros da CNE termina 30 dias após a tomada de posse de um parlamento recém-eleito.

⁹ O parágrafo 40.13 do Documento da OSCE de Moscovo de 1991 obriga os Estados participantes a "assegurar a recolha e análise de dados para avaliar adequadamente, acompanhar e melhorar a situação das mulheres".

¹⁰ Segundo o parágrafo 8 do Documento da OSCE de Copenhaga de 1990, "Os Estados participantes consideram que a presença de observadores, tanto estrangeiros como nacionais, pode melhorar o processo eleitoral dos Estados em que se realizam as eleições".

¹¹ A CNE informou a EEE da ODIHR que a sua composição politicamente equilibrada torna desnecessária a abertura das suas sessões ao público. O parágrafo 19 do Comentário Geral do CDH n.º 34 ao ICCPR de 2011 afirma que: "Para dar efeito ao direito de acesso à informação, os Estados Partes devem colocar proactivamente no domínio público informações governamentais de interesse público". A Resolução n.º 66/163 da Assembleia Geral da ONU de 2011 reitera que "a transparência é uma base fundamental para eleições livres e justas, que contribui para a responsabilização dos Governos perante os seus cidadãos, o que, por sua vez, é um alicerce das sociedades democráticas".

Os membros de todas as 22 CCA foram nomeados antes do final do prazo legal de 28 de Janeiro. As CCAs realizam o apuramento dos resultados das votações, verificam as reclamações adjudicadas pelas CMVs e distribuem os mandatos entre os concorrentes dentro do seu círculo eleitoral. Por lei, cada CCA é presidido por um representante judicial e composto por 11 membros, incluindo 2 advogados nomeados pelo presidente, 2 matemáticos nomeados pelo governo e 6 presidentes de CMV da respectiva CMR, nomeados pelos tribunais distritais. Vários presidentes de CCA informaram a EEE da ODIHR que as CCA não receberam qualquer formação, e a sua primeira reunião antes da sessão de apuramento só teve lugar após o dia das eleições.

As CMV administram as eleições nas mesas de voto. Por lei, as CMV são estabelecidos pelas juntas de freguesia na sequência de reuniões de coordenação entre os concorrentes eleitorais no CMR relevante.¹² De acordo com a CNE, todas as CMV foram nomeadas dentro do prazo legal de 19 de Janeiro, apesar do número limitado de candidaturas a posições de CMV devido à pandemia COVID-19. Cada CMV era composto por cinco membros, incluindo um presidente, um adjunto e um secretário. Em caso de nomeações insuficientes dos partidos, as câmaras municipais e paroquiais poderiam nomear qualquer eleitor local para servir como membro da CMV. Por lei, apenas categorias específicas de cidadãos, tais como os idosos, doentes, ou aqueles que permanecem no estrangeiro, poderiam optar por não participar neste serviço. Várias câmaras municipais e paroquiais informaram a EEE da ODIHR que mantinham um grupo de candidatos e evitaram nomear cidadãos que não se voluntariaram para servir como membros das CMV.¹³

A CNE e o MAI forneceram às autoridades locais e às CMV material informativo de alta qualidade sobre os preparativos eleitorais e os procedimentos de votação.¹⁴ No entanto, não foram ministradas formações abrangentes aos membros das CMV. Alguns municípios, contudo, organizaram sessões de informação antes do dia das eleições e tinham como objectivo nomear pelo menos um membro do CMV com experiência prévia por cada mesa de voto. Ainda assim, a maioria dos interlocutores da EEE da ODIHR representando a CNE, as autoridades locais e as CMV, enfatizaram a necessidade de uma formação padronizada para os comissários das mesas de voto, especialmente no que diz respeito às ferramentas de assistência fornecidas aos eleitores com deficiências e aos procedimentos de contagem dos votos.¹⁵

Para assegurar uma aplicação consistente dos procedimentos eleitorais, deve ser ministrada formação padronizada a todos os membros das comissões de nível inferior antes do dia da eleição.

A 19 de Janeiro, as autoridades sanitárias do Estado adoptaram protocolos relacionados com a COVID-19 para as eleições, prescrevendo a utilização de equipamento de protecção pessoal, distanciamento físico e desinfectação regular dos locais de votação. A 20 de Janeiro, o governo alterou as medidas de protecção da saúde pública para prever uma autorização única para os cidadãos em auto-isolamento

¹² Como previsto por lei, os presidentes das câmaras municipais e das Juntas de Freguesia organizaram reuniões entre as representações locais dos partidos políticos para nomear os membros das CMV para o dia das eleições antecipadas e para o dia das eleições, respectivamente. Na ausência de consenso, as CMV foram designadas pelos municípios através de sorteio, com base nas propostas existentes apresentadas pelos partidos e coligações.

¹³ Por lei, a rejeição da nomeação para trabalhar como membro da CMV incorre numa multa. De acordo com os municípios que se reuniram com a EEE da ODIHR, a multa raramente é imposta na prática.

¹⁴ De acordo com o MAI, foram realizadas duas reuniões de coordenação geral, através de vídeo, com os 308 conselhos municipais sobre aspectos técnicos, incluindo a votação antecipada.

¹⁵ A secção 3.1.g da Comissão Europeia para a Democracia através do Direito (Comissão de Veneza) 2002 [Código de Boas Práticas em Matéria Eleitoral](#) recomenda que “os Membros das Comissões Eleitorais devem receber formação específica”.

votarem pessoalmente na mesa de voto (ver *Métodos de Votação*).¹⁶ A maioria dos partidos políticos notou positivamente que a alteração permitiu que um elevado número de indivíduos afectados pelas regras de isolamento da COVID-19 votassem.¹⁷ No entanto, alguns manifestaram a preocupação de que a decisão fosse adoptada demasiado perto do dia das eleições para que os eleitores pudessem ser devidamente informados. A CNE e algumas municipalidades informaram a EEE da ODIHR que alguns membros das CMV se demitiram na sequência da adopção da emenda, citando o aumento do risco epidemiológico associado ao seu trabalho no dia das eleições.

Quaisquer medidas com impacto no exercício do direito de voto e na condução dos procedimentos de votação, incluindo no que respeita a medidas temporárias, tais como ajustamentos relacionados com a protecção da saúde, devem ser adoptadas muito antes das eleições, em resultado de um processo aberto que permita um debate público significativo.

A CNE e o MAI mantiveram *websites* abrangentes e conduziram campanhas de informação aos eleitores através de cartazes, rádio e televisão, concentrando-se nas modalidades de votação antecipada e nos protocolos de saúde relacionados com a COVID-19. Embora a maioria dos interlocutores da EEE da ODIHR considerassem os esforços de divulgação de informação aos eleitores abrangentes e eficientes, algumas organizações de pessoas portadoras de deficiência manifestaram a preocupação de que a informação disponível em formatos acessíveis a pessoas com diferentes deficiências fosse limitada. Além disso, alguns *websites* de administração eleitoral, incluindo o *website* de registo para votação antecipada, não podiam ser utilizados independentemente pelos eleitores com deficiência visual, uma vez que os *websites* de Internet estavam inacessíveis para a maioria das aplicações de leitores de ecrã.¹⁸

B. REGISTO DE CANDIDATOS

Os cidadãos maiores de 18 anos têm o direito de ser eleitos. Este direito pode ser revogado por decisão judicial por um delito criminal grave. Alguns titulares de cargos públicos de alto nível, incluindo o presidente, juizes, magistrados do Ministério Público e os que prestam serviço militar ou diplomático, não são elegíveis para se candidatarem. A Lei sobre Eleições Parlamentares (lei eleitoral) permite a privação de direitos de voto a cidadãos com deficiências intelectuais e psicossociais, em desacordo com os padrões internacionais.¹⁹

¹⁶ O [Decreto Governamental](#) recomendou que os cidadãos em auto-isolamento votassem no dia eleitoral entre as 18:00 e as 19:00.

¹⁷ De acordo com [dados](#) do Ministério da Saúde, havia 597.879 casos COVID-19 activos e 624.599 pessoas em auto-isolamento no dia das eleições em Portugal, ou cerca de 12 por cento da população.

¹⁸ A 17 de Janeiro, a Associação de Cegos e Deficientes Visuais de Portugal (ACAPO) apresentou uma [queixa](#) ao MAI porque a maioria das aplicações de leitores de ecrã utilizadas por cegos e deficientes visuais não conseguiram aceder às captchas em dois websites relacionados com eleições mantidos pelo MAI. Na sequência da queixa, o captcha foi removido de uma página web que continha dados de registo de eleitores, mas permaneceu no website da aplicação de votação antecipada. O decreto-lei 83/2018 sobre acessibilidade web estipula que os organismos do sector público devem tomar medidas para tornar os seus websites acessíveis.

¹⁹ A lei eleitoral retira o direito de voto às pessoas "que têm claramente uma limitação ou funções mentais gravemente prejudicadas, mesmo que não estejam sujeitas a controlo, quando são admitidas num estabelecimento psiquiátrico ou declaradas como tal por uma junta de dois médicos". A privação do direito de voto e de ser eleito com base em deficiência mental é incompatível com os artigos 12º e 29º da [Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência \(CRPD\)](#) de 2016 e com o parágrafo 48 da CPRD [2014 Comentário Geral nº1](#). Ver também o Parágrafo 55 da CPRD [Observações Finais sobre o Relatório Inicial de Portugal de 2016](#) que declara: "O Comité está seriamente preocupado com o facto de, nos Estados membros, existirem pessoas com deficiência, especialmente as que são privadas da sua capacidade legal ou vivem em instituições psiquiátricas, que são privadas do seu direito de voto ou impedidas de exercer esse direito nas eleições".

O quadro legal deve ser harmonizado com as normas internacionais, eliminando quaisquer restrições aos direitos eleitorais baseadas em deficiência intelectual ou psicossocial.

Os partidos políticos registados podem concorrer às eleições.²⁰ Embora os candidatos não sejam obrigados a ser membros do partido, não existem disposições que permitam aos candidatos candidatarem-se individualmente, em contradição com os compromissos da OSCE.²¹ Os interlocutores da EEE da ODIHR geralmente consideraram o processo de registo de candidatos como inclusivo e transparente. Os tribunais distritais avaliaram as listas em função dos critérios de registo, incluindo a quota de género e os requisitos de colocação. Por lei, as listas de candidatos não conformes tiveram de ser corrigidas com um aviso prévio de dois dias, ou foram rejeitadas de outra forma. No total, 5.279 candidatos (incluindo 1.201 de reserva) foram registados em 362 listas de candidatos distritais de 20 partidos políticos e 3 coligações.²² Contudo, a EEE da ODIHR observou que, devido a interpretações divergentes e à aplicação da quota de género pelos tribunais distritais, cerca de 8,6% das listas de candidatos publicadas pelo MAI tinham menos de 40% de candidatos de um género em 18 dos 22 CMRs.²³ Os respectivos tribunais distritais registaram estas listas sem solicitar correcções (ver *Participação Eleitoral das Mulheres*).

Os partidos políticos podem formar coligações eleitorais ad hoc em todos ou quaisquer CMR da sua escolha, mediante pedido apresentado ao Tribunal Constitucional (TC). Não há prazo legalmente estabelecido para a apresentação de pedidos de coligações. A 17 de Dezembro, o TC rejeitou a coligação de dois partidos políticos, o Partido Unido dos Reformados e Pensionistas (PURP) e o Partido Popular Monárquico (PPM), devido ao não cumprimento dos requisitos de submissão.²⁴ O PURP e o PPM apresentaram uma nova candidatura no dia útil seguinte, 20 de Dezembro, que foi rejeitada pelo TC a 22 de Dezembro devido à apresentação tardia. Na prática, o TC aceitou pedidos até 19 de Dezembro, um dia antes do fim do prazo para o registo das listas distritais de candidatos. O PURP e o PPM recorreram de ambas as decisões de rejeição no plenário do TC, mas os seus recursos foram rejeitados em 22 e 27 de Dezembro, respectivamente. Como resultado, e visto que apresentaram a sua candidatura à coligação no último dia do registo da lista distrital de candidatos, os dois partidos não tiveram oportunidade de registar as suas listas, quer no seio de uma coligação, quer individualmente.

Embora o TC tenha informado a EEE da ODIHR que os apresentadores de candidaturas rejeitadas, de acordo com a sua prática estabelecida, não têm a oportunidade de corrigir as omissões na documentação

²⁰ Por lei, os partidos são registados pelo Tribunal Constitucional (TC); não há nenhuma exigência de renovação do registo antes de novas eleições. A [lista publicada](#) pelo TC listava 23 partidos registados entre 1974 e 2020.

²¹ O parágrafo 7.5 do Documento da OSCE de Copenhaga de 1990 prescreve aos Estados participantes que "respeitem o direito dos cidadãos de procurarem cargos políticos ou públicos, individualmente ou como representantes de partidos ou organizações políticas, sem discriminação".

²² A legislação estipula que as listas devem conter o mesmo número de candidatos que os lugares atribuídos ao respectivo círculo eleitoral, bem como candidatos suplentes (de reserva) que só podem ser eleitos se um candidato perder o seu direito a ser eleito.

²³ Os tribunais seguiram diferentes interpretações para determinar se o arredondamento do número de candidatos nomeados é permitido por lei. Por exemplo, o tribunal distrital de Leiria informou a EEE da ODIHR que arredondou os 40% equivalentes ao número inteiro mais próximo, o que, em alguns casos, reduziu a quota global abaixo do limiar prescrito na lei. Em contrapartida, o TC informou a EEE da ODIHR que o arredondamento não pode levar à redução da representação efectiva de um género abaixo dos 40 por cento. Além disso, nove casos de incumprimento das listas de candidatos com a quota de 40 por cento não poderiam resultar do arredondamento dos números. Por exemplo, a lista de candidatos do partido Chega na CMR fora da Europa não incluía mulheres entre os quatro candidatos; na lista do partido na CMR Europa, apenas um dos quatro candidatos era uma mulher. A lista do Chega nos Açores e a lista do Partido da Terra em Viseu incluía apenas 3 mulheres entre 10 candidatos cada.

²⁴ De acordo com o TC, o pedido apresentado pelo PURP e pelo PPM não foi assinado pelos seus respectivos representantes autorizados, e o anúncio legalmente exigido da coligação em dois jornais não especificou a lista das CMRs em que as partes pretendiam concorrer em conjunto.

de registo, a coligação aspirante alegou que a decisão foi politicamente motivada.²⁵ A falta de oportunidade para corrigir pedidos de registo está em desacordo com as boas práticas internacionais.²⁶

De acordo com as boas práticas internacionais, as potenciais coligações eleitorais devem gozar dos mesmos direitos que outros concorrentes para corrigir erros técnicos nos documentos de registo dentro de um prazo razoável.

C. MÉTODOS DE VOTAÇÃO

De acordo com a metodologia da ODIHR para EEEs, a equipa de peritos não observou os procedimentos de votação de forma sistemática ou exaustiva. Os membros da equipa visitaram um número limitado de mesas de voto no dia da votação antecipada e no dia das eleições, em Lisboa e arredores.

Os cidadãos maiores de 18 anos têm o direito de voto.²⁷ A legislação prevê uma vasta gama de opções de voto para diferentes categorias de eleitores, incluindo os que se encontram em hospitais ou instituições penitenciárias, e os que no dia das eleições se encontram num município diferente ou no estrangeiro.

Os eleitores com residência permanente em Portugal podem solicitar a votação antecipada presencial em qualquer município, independentemente do local da sua residência permanente, sem apresentar uma justificação.²⁸ O governo encorajou os eleitores a solicitar a votação antecipada para evitar o aumento do risco epidemiológico devido à possível afluência às mesas de voto no dia das eleições. Os pedidos deveriam ser apresentados ao MAI por via electrónica ou por correio entre 16 e 20 de Janeiro. Um total de 315.785 eleitores registados para a votação antecipada que teve lugar a 23 de Janeiro em 1.347 mesas de voto.²⁹

O voto móvel para eleitores em auto-isolamento devido à COVID-19 foi introduzido como uma medida temporária em Novembro de 2020. Em Novembro de 2021, a disposição foi alargada a todas as eleições realizadas em 2022. Os eleitores cujo período de auto-isolamento incluía o dia das eleições podiam solicitar electronicamente a votação em mobilidade através do MAI ou da Junta de Freguesia, o mais tardar até 23 de Janeiro. A votação em mobilidade foi realizada por funcionários municipais nos dias 25 e 26 de Janeiro para um total de 397 eleitores.

Os eleitores em instituições penitenciárias, hospitais ou lares para idosos poderiam solicitar a votação nas instituições onde se encontravam. Os pedidos deveriam ser apresentados até 10 de Janeiro electronicamente ou por via postal ao MAI para instituições penitenciárias e hospitais; e entre 20 e 23 de Janeiro electronicamente ao MAI ou à Junta de Freguesia respectiva no caso de lares para idosos. A votação móvel foi então realizada pelas autoridades municipais entre 17 e 20 de Janeiro em instituições

²⁵ De acordo com os representantes do PURP e do PPM, a sua rejeição foi motivada politicamente, pois expressaram uma posição céptica contra a vacinação COVID-19.

²⁶ O TC informou a EEE da ODIHR que os requerentes rejeitados podem recorrer da decisão para o plenário do TC ou apresentar um novo pedido. O ponto 87 das Orientações da Comissão de Veneza e da ODIHR, de 2020, sobre o Regulamento dos Partidos Políticos recomenda que "em caso de omissões técnicas ou infracções menores aos requisitos de registo, deve ser concedido ao partido político um prazo razoável para rectificar o incumprimento".

²⁷ Os cidadãos do Brasil com residência permanentes em Portugal gozam de direitos iguais aos dos cidadãos portugueses. O número de cidadãos brasileiros registados como eleitores foi de 5.353.

²⁸ Para a votação antecipada, os eleitores receberam uma cédula pertencente à CMR do seu registo. Os primeiros votos foram entregues na mesa de voto onde o eleitor foi registado e reconciliado no dia da eleição, antes do início da votação. Os boletins de voto enviados do estrangeiro eram contados e agregados em Portugal.

²⁹ Por lei, as mesas de voto para votação antecipada deveriam ser constituídas em cada município para um máximo de 500 eleitores cada. O presidente da câmara municipal pode dividir uma mesa de voto em unidades de votação, de modo a não exceder este número. Para estas eleições, o número de eleitores que solicitaram a votação antecipada aumentou em 28% em comparação com as eleições presidenciais de 2021.

penitenciárias e hospitais e nos dias 25 e 26 de Janeiro em lares para idosos. Segundo o MAI, 399 eleitores votaram em prisões, 3.057 em hospitais e 12.723 em lares para idosos.

A votação no estrangeiro foi organizada pelo MAI e pelo MNE entre 18 e 20 de Janeiro em 117 representações diplomáticas em 73 países, onde votaram 7.206 residentes de Portugal. Por lei, apenas categorias específicas de eleitores, como os que estudam, trabalham ou se submetem a tratamento médico no estrangeiro, são elegíveis para escolher esta opção. Contudo, de acordo com o MNE, não foi solicitada qualquer justificação na prática, e qualquer eleitor residente em Portugal foi autorizado a votar desta forma.

Os eleitores com residência permanente no estrangeiro poderiam escolher entre a opção postal e o voto presencial nas representações diplomáticas. Os eleitores que não manifestaram a sua preferência foram enviados por correio para a sua morada registada no estrangeiro. Segundo o MAI, 1.519.075 eleitores no estrangeiro receberam boletins de voto por correspondência, e 2.872 cidadãos registados para votar pessoalmente.

Por lei, os votos por correspondência, para serem válidos, precisam de ter em anexo uma fotocópia dos documentos de identidade (DI) do eleitor. Actuando com base numa queixa do PSD devido à ausência de cópias de DI, os CCA invalidaram mais de 80% dos votos por correspondência da CMR Europa durante o apuramento dos votos por correspondência nos dias 8 e 9 de Fevereiro.³⁰ Com base numa queixa do partido político *Volt Portugal* apresentada a 10 de Fevereiro, o Tribunal Constitucional invalidou os resultados eleitorais na CMR Europa a 16 de Fevereiro, alegando que o elevado número de votos invalidados poderia ter impacto nos resultados eleitorais. A repetição das eleições para a CMR Europa teve lugar através de votação postal e presencial nas representações diplomáticas de Portugal nos dias 12 e 13 de Março.

No número limitado de mesas de voto visitadas pela EEE da ODIHR, o processo de votação antecipado e o ordinário foram bem organizados. Os membros das CMV e os eleitores em geral seguiram os procedimentos, incluindo os protocolos de saúde relacionados com a COVID-19. Os procedimentos legalmente prescritos para conciliar as votações antecipadas antes do início da votação levaram ao atraso na abertura e fila de espera em algumas mesas de voto no dia das eleições.

Enquanto a maioria das mesas de voto visitadas pela EEE da ODIHR eram acessíveis a pessoas com deficiências físicas, em alguns casos, escadas, rampas inadequadas ou outros obstáculos dificultavam o acesso dos utilizadores de cadeiras de rodas. Devido aos requisitos de protecção da saúde impostos pela pandemia COVID-19, o número de mesas de voto aumentou em comparação com as eleições anteriores.³¹ Como resultado, algumas mesas de voto recentemente estabelecidas, localizadas nos pisos superiores, também não eram totalmente acessíveis, em desacordo com as normas internacionais.³²

Os eleitores com deficiências visuais podem solicitar guias de voto tácteis em todas as mesas de voto. No entanto, as organizações da sociedade civil levantaram preocupações sobre a qualidade dos modelos

³⁰ De acordo com um [comunicado do MAI](#), todos os partidos políticos representados nas equipas de contagem de votos, em conformidade com uma [resolução da CNE de 2019](#), tomaram inicialmente a decisão de reconhecer a validade dos votos, independentemente de estarem ou não acompanhados de uma fotocópia do DI do eleitor.

³¹ Em Novembro de 2020, o número máximo de eleitores por mesa de voto foi reduzido de 1.000 para 750, como medida temporária contra a COVID-19.

³² A [Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência](#) prevê acessibilidade total a todas as mesas de voto até 2024. O artigo 9º da [CRPD](#) de 2006 estipula que os Estados tomam as medidas adequadas para assegurar o acesso às pessoas com deficiência "em pé de igualdade com os outros", enquanto o artigo 29º apela a assegurar que "os procedimentos, instalações e materiais de votação sejam apropriados, acessíveis e fáceis de compreender e de utilizar".

em braille fornecidos em algumas CMVs.³³ Por lei, os eleitores que não puderam votar independentemente podiam receber assistência de outro eleitor da sua escolha. Algumas organizações da sociedade civil informaram a EEE da ODIHR que várias CMV solicitaram uma confirmação médica de incapacidade ou uma auto-declaração dos eleitores que solicitaram assistência na votação, em desacordo com a lei eleitoral.³⁴

A administração eleitoral deve considerar medidas adicionais, em estreita cooperação com organizações de pessoas com deficiências, para assegurar que os eleitores com deficiências, incluindo os eleitores com deficiências visuais, possam votar independentemente. As instalações e a disposição das mesas de voto devem ser adequadas para um acesso independente. As autoridades eleitorais devem fornecer informação detalhada sobre o processo eleitoral em formatos acessíveis a pessoas com vários tipos de deficiências.

V. CAMPANHA ELEITORAL

O período oficial de campanha começou 14 dias antes do dia das eleições. A EEE da ODIHR não observou quaisquer violações significativas do silêncio da campanha em vigor no dia das eleições e no dia anterior, incluindo *online*.³⁵ A lei eleitoral prevê a igualdade de oportunidades para todos os concorrentes, inclusive através da atribuição igualitária de espaços públicos para fins de campanha. Durante o período oficial da campanha, aplicam-se as regras para o acesso equitativo dos concorrentes eleitorais aos meios de comunicação social e a cobertura das campanhas eleitorais pelos meios de comunicação social. Contudo, a maioria dos partidos políticos organizou reuniões com os eleitores e distribuiu materiais de campanha antes do início do período oficial de campanha, o que não é proibido pela lei. Globalmente, a campanha foi competitiva e permitiu que os eleitores fizessem uma escolha informada.

Por lei, é proibido fazer campanha por entidades públicas, e nenhuma obra pública pode ser inaugurada no prazo de 60 dias antes do dia das eleições.³⁶ A lei eleitoral proíbe expressamente o despedimento ou a promessa de emprego a qualquer pessoa a fim de a obrigar a votar num determinado concorrente ou a abster-se de votar. Não houve indicação do uso indevido de recursos administrativos durante o período de campanha.

Para além do financiamento público dos partidos e do reembolso dos custos da campanha (ver *Financiamento da Campanha*), é concedido tempo de antena gratuito aos concorrentes em canais públicos e alguns canais privados de televisão e rádio.³⁷ Uma proibição de publicidade política paga, incluindo *online*, estava em vigor a partir do dia em que as eleições foram convocadas. Embora esta

³³ A ACAPO [observou](#) que em CMRs maiores, como Lisboa ou Porto, alguns nomes de partidos foram impressos no verso do guia de voto tátil, sem indicar que o guia tinha dois lados. Além disso, ACAPO notou que o guia era demasiado grande para ser utilizado na maioria das cabines de votação.

³⁴ O artigo 97º da lei eleitoral estipula que os eleitores com deficiência podem votar com a assistência de um eleitor da sua escolha, e as CMV podem solicitar um atestado médico se a deficiência não for manifesta. A ACAPO [manifestou a preocupação](#) de que, no dia das eleições, algumas CMV tenham pedido a todos os eleitores com deficiência visual que pedissem assistência para assinar uma declaração de que não sabiam como ler o guião em braille no guia de voto tátil.

³⁵ No dia das eleições, por exemplo, vários políticos e partidos políticos afixaram conteúdos representando os seus líderes partidários a votar, apelando frequentemente ao eleitorado para participar, ou republicaram entrevistas que deram aos meios de comunicação social.

³⁶ A proibição é alargada às empresas parcialmente detidas pelo Estado ou que detenham concessões públicas, e aos seus titulares de cargos públicos quando actuam nessa qualidade.

³⁷ O tempo de antena gratuito está disponível em horário nobre e é atribuído proporcionalmente aos partidos e coligações que registaram candidatos para pelo menos 25% dos assentos parlamentares. As faixas horárias são atribuídas aos partidos através de sorteio.

proibição se aplique às redes sociais, a Biblioteca de anúncios do Facebook mostrou que, em casos isolados, um número limitado de concorrentes comprou anúncios políticos durante o período eleitoral. A maioria destes anúncios circulou durante um máximo de dois dias. Vários interlocutores da EEE da ODIHR expressaram preocupações sobre as possibilidades de contornar a proibição fazendo campanha em formas inovadoras *online*, por exemplo, através do envolvimento de influenciadores ou da amplificação organizada do conteúdo.

Todos os concorrentes poderiam fazer campanha livremente. Ainda assim, a maioria dos partidos políticos que se reuniram com a EEE da ODIHR observaram que o tempo limitado antes das eleições antecipadas e da pandemia COVID-19 tinha afectado negativamente a sua capacidade de realizar campanhas abrangentes. Enquanto alguns concorrentes limitaram o seu contacto pessoal com os eleitores, a maioria dos partidos organizou eventos, incluindo grandes comícios e os chamados "jantares de campanha". Os stands de campanha, unidades móveis de distribuição de folhetos, painéis, cartazes e banners foram observados em número moderado pela EEE da ODIHR.

Os tópicos que dominaram a campanha incluíram as medidas para enfrentar as consequências da pandemia, a utilização dos fundos de recuperação da UE, cuidados de saúde, tributação, reforma judicial, migração, alterações climáticas, direitos dos animais e eutanásia. A corrupção foi repetidamente apresentada como um tema no debate político.³⁸ A retórica da campanha permaneceu moderada em geral, com algumas preocupantes exceções de retórica intolerante relacionada com os ciganos ou a comunidade LGBT.³⁹

A maioria dos interlocutores da EEE da ODIHR observaram que os meios de comunicação tradicionais continuam a ser a principal fonte de informação política. Representantes de vários partidos políticos expressaram frustração ao nível da cobertura das suas actividades recebidas na programação noticiosa, que alegavam estar desproporcionalmente centrada nos partidos políticos maiores ou mais controversos.⁴⁰

Em conformidade com a lei, todos os nove partidos parlamentares foram convidados a debater nos principais canais de televisão e rádio com alcance nacional e recepção terrestre.⁴¹ As emissoras organizaram uma série de debates individuais entre os representantes dos partidos parlamentares.⁴² A emissora pública também organizou um debate entre os partidos não parlamentares. Muitos interlocutores da EEE da ODIHR consideraram os debates como uma fonte de informação decisiva para

³⁸ Em Abril de 2021, o antigo Primeiro-Ministro José Sócrates foi ilibado de acusações de corrupção, mas foi acusado de falsificação e branqueamento de dinheiro. Em Setembro de 2021, o antigo CEO de um banco privado (Banco Privado Português) fugiu para o estrangeiro depois de ter sido condenado por crimes económicos e financeiros.

³⁹ Numa [publicação de 26 de Janeiro no Facebook](#), o líder do *Chega* desdenhou o representante da Associação Nacional e Internacional dos Ciganos que o acusou de ostracizar a comunidade. Num [tweet](#) de 28 de Janeiro, o Sr. Ventura postulou a existência de "um problema com a comunidade cigana em Portugal". Publicações semelhantes apareceram nas páginas das redes sociais do partido *Chega*. Durante um debate televisivo a 12 de Janeiro, o Sr. Ventura referiu-se repetidamente ao partido CDS de uma forma depreciativa, utilizando uma linguagem comumente utilizada para aviltar as minorias sexuais.

⁴⁰ Alguns interlocutores da EEE da ODIHR referiram que, para além do PS e do PSD, os meios de comunicação social centraram-se desproporcionalmente no *Chega*, cujo líder supostamente abordou temas controversos em detrimento de propostas políticas substantivas.

⁴¹ Os três meios de comunicação social incluem a emissora pública RTP e os canais privados SIC e TVI/CNN Portugal. O formato dos debates foi revisto para acomodar um maior número de partidos políticos.

⁴² Todos os nove partidos foram convidadas para um único debate de rádio; contudo, apenas sete participaram.

os eleitores, mas vários manifestaram insatisfação pelo facto de o debate entre os líderes dos maiores partidos ter sido mais longo e difundido mais amplamente do que outros debates.⁴³

A campanha sobre redes sociais foi vívida, uma vez que a maioria dos partidos aumentou o seu alcance *online* à luz das preocupações de saúde pública. Os perfis dos partidos e líderes partidários observados pela EEE da ODIHR apresentavam principalmente conteúdo orgânico.⁴⁴ O conteúdo das mensagens reflectia as campanhas *offline* e os temas discutidos nos debates televisivos. O tom da campanha observada *online* foi geralmente calmo mas por vezes dominado por discursos negativos, com os concorrentes a dedicarem uma quantidade considerável de tempo e espaço à crítica dos seus adversários, em particular do outro lado do espectro político. Os líderes do *Chega*, do PS e do PSD desfrutaram de altos níveis de envolvimento dos utilizadores das redes sociais.⁴⁵ Os perfis de partidos como o *Chega* e a IL também receberam uma atenção significativa do Facebook e, em menor medida, das audiências do Twitter.⁴⁶ As instituições estatais seguidas online pela EEE da ODIHR limitaram a sua presença na rede social para tranquilizar o seu público restrito de que a votação é segura durante a pandemia.

Várias iniciativas de verificação de factos centraram-se tanto no conteúdo online como offline, nomeadamente nas declarações de políticos. A maioria dos interlocutores da EEE da ODIHR acreditava que a desinformação não era uma característica significativa destas eleições, com algumas excepções.⁴⁷ O Centro Nacional de Segurança Cibernética declarou que pelo menos dois partidos políticos foram alvo de ciberataques durante o período de campanha.⁴⁸

Alguns partidos políticos fizeram esforços para adaptar os seus materiais de campanha às necessidades dos eleitores com deficiências auditivas ou visuais; o BE propôs-se tornar a sua mensagem acessível às pessoas com deficiências cognitivas. Embora alguns programas partidários tenham abordado as necessidades das pessoas com deficiências, estes temas não foram predominantes na campanha.⁴⁹

⁴³ O debate entre os líderes do PS e do PSD durou 75 minutos e foi mostrado simultaneamente pelos três emissores; os outros debates partidários foram limitados a 25 minutos. Alguns debates entre os partidos mais pequenos só foram transmitidos em redes de cabo.

⁴⁴ A EEE da ODIHR não efectuou um acompanhamento sistemático das redes sociais, mas seguiu os perfis dos nove partidos parlamentares e dos seus líderes, cinco redes sociais influenciadores ou comentadores e instituições-chave do Estado como o MAI, o governo e o gabinete do primeiro-ministro.

⁴⁵ De todos os líderes dos partidos políticos, André Ventura do *Chega* teve o maior número de seguidores no *Facebook* (cerca de 175.000), enquanto o primeiro-ministro António Costa ficou em segundo lugar (com perto de 100.000). No *Twitter*, Catarina Martins (BE) teve o maior número de seguidores (cerca de 105.000), Rui Tavares, do *Livre*, teve cerca de 80.000, com o Sr. Ventura e Rui Rio do PSD empatados no terceiro lugar (com mais de 60.000 seguidores cada).

⁴⁶ Os partidos com mais seguidores no *Facebook* incluíam o PAN e o PSD (cerca de 165.000 cada), o *Chega* (145.000) e a IL (120.000). No *Twitter*, o PSD teve o número mais significativo de seguidores (cerca de 59.000), tal como o PS e IL (52.000 cada) e o CDS (42.000).

⁴⁷ Entre outros, o Sr. Rio do PSD acusou o Primeiro-Ministro Costa de retirar do contexto e, em última análise, de deturpar os seus comentários anteriores sobre o salário mínimo. A líder do PAN Inês Sousa Real rejeitou as alegações de que uma quinta na qual detém um investimento põe em perigo os ecossistemas locais.

⁴⁸ O *website* do *Chega* sofreu um ataque de *Denial-of-Service* (DoS) durante o período da campanha, enquanto que as credenciais da conta no *Twitter* do BE foram brevemente comprometidas durante a campanha. Também foram relatados ciberataques de pequena escala contra outros partidos políticos. A 13 de Janeiro, o [Representante da OSCE para a Liberdade dos Meios de Comunicação Social](#) expressou a sua preocupação sobre um recente *hacking* e bloqueio de *websites* de um dos maiores grupos de meios de comunicação social do país.

⁴⁹ O Artigo 38º do Comentário Geral da ONU sobre o [Artigo 9º: Acessibilidade](#) (CRPD/C/11/3) pelo Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU declara que "É também importante que as reuniões políticas e os materiais utilizados e produzidos pelos partidos políticos ou candidatos individuais que participam em eleições públicas sejam acessíveis. Caso contrário, as pessoas com deficiência são privadas do seu direito de participar no processo político de forma igualitária". A recomendação [CM/Rec\(2011\)14](#) do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos Estados membros sobre a participação de pessoas com deficiência na vida política e pública estabelece que os Estados membros devem exigir que os partidos políticos "asseguem que as pessoas com deficiência tenham acesso a informações sobre debates políticos, campanhas e eventos que se enquadrem no seu campo de acção".

Para facilitar uma participação significativa, os concorrentes devem ser encorajados a tomar medidas para tornar as suas plataformas, programas, materiais de campanha e mensagens em formatos acessíveis a pessoas com vários tipos de deficiências.

VI. FINANCIAMENTO DA CAMPANHA

O financiamento de partidos e campanhas eleitorais é regulamentado principalmente pela Lei de 2013 sobre o Financiamento de Partidos Políticos e Campanhas Eleitorais (LFPPCE) e pela Lei de 2005 sobre a Organização e Funcionamento da Entidade de Finanças e Contas Políticas. O quadro legal é abrangente e regula todas as áreas chave, incluindo limites de receitas e despesas, requisitos de informação para os concorrentes e um sistema de sanções e mecanismos de execução. Enquanto os representantes dos partidos políticos expressaram satisfação geral com a legislação e a sua implementação, outros interlocutores da EEE da ODIHR relataram preocupações quanto à possibilidade de contornar a proibição de doações de entidades jurídicas, a falta de relatórios e transparência sobre o financiamento da campanha antes do dia das eleições, e a autonomia administrativa e financeira limitada do órgão de supervisão financeira da campanha.

A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) é a principal instituição de supervisão e tem o direito de emitir sanções administrativas. O Tribunal Constitucional (TC) serve de instância de recurso para as decisões do ECFP sobre o cumprimento legal das contas anuais e de campanha. De acordo com o ECFP, os seus recursos humanos não correspondem às suas responsabilidades, criando assim desafios em termos de capacidade.

A. RECEITAS E DESPESAS

A LFPPCE atribui anualmente fundos públicos aos partidos políticos parlamentares e àqueles que receberam pelo menos 50.000 votos nas últimas eleições parlamentares.⁵⁰ Em 2021, o subsídio total anual para os partidos políticos ascendeu a cerca de 14 milhões de euros.⁵¹ Além disso, está previsto o reembolso das despesas de campanha para os partidos e coligações que nomeiam candidatos para pelo menos metade dos assentos parlamentares e ganham pelo menos um mandato. O montante de base deste subsídio é de cerca de 7 milhões de euros, dos quais 20% são divididos igualmente entre todos os partidos elegíveis, e o restante é distribuído proporcionalmente aos seus resultados eleitorais.⁵² Na sequência destas eleições, oito partidos políticos foram elegíveis para obter o reembolso das suas despesas de campanha.

Embora a distribuição de fundos públicos em proporção aos resultados eleitorais seja um critério objectivo e possa proteger os partidos de uma dependência desproporcionada dos interesses privados, muitos interlocutores da EEE da ODIHR dos partidos e da sociedade civil consideraram-no como um

⁵⁰ A subvenção pública ascende a 0,66 por cento do Índice de Apoio Social (IAS) para cada voto obtido nas últimas eleições parlamentares. O IAS, igual a 443,20 euros em 2022, é um valor de referência estabelecido anualmente pelo governo e utilizado para determinar as pensões e outros benefícios sociais.

⁵¹ O PS recebeu cerca de EUR 5,5 milhões, o PSD - EUR 4,2 milhões, o BE - EUR 1,4 milhões, o Partido Comunista Português - EUR 800,000, o CDS - EUR 650,000, o PAN - EUR 500,000, o Chega e a IL - EUR 200,000 cada, e o Partido Ecologista "os Verdes" e o Livre - ligeiramente acima de EUR 160,000 cada.

⁵² O reembolso das despesas de campanha realiza-se após as eleições, e o seu montante total é igual a IAS 16.000. O montante concedido a um partido específico não pode exceder as despesas em que incorreu; as receitas das actividades de angariação de fundos compreendidas pelos partidos devem ser deduzidas do montante das despesas elegíveis para reembolso estatal, e os custos de concepção, produção e exibição de publicidade exterior não podem exceder 25% do total das despesas pagas a partir do subsídio.

factor que contribui para o domínio dos partidos bem estabelecidos.⁵³ Além disso, de acordo com alguns representantes de partidos políticos, os partidos que beneficiam de financiamento público têm um acesso mais fácil aos empréstimos privados dos bancos.

Para além dos fundos públicos, as actividades de campanha podem ser financiadas a partir dos recursos próprios das partes, receitas provenientes de actividades de angariação de fundos e doações de pessoas singulares.⁵⁴ Um indivíduo pode doar até cerca de EUR 11.000 anualmente para actividades do partido, bem como cerca de EUR 26.600 para uma campanha eleitoral. Os empréstimos e as contribuições em espécie são contabilizados para estes limites. As doações e contribuições anónimas de entidades jurídicas nacionais e estrangeiras são proibidas. No entanto, vários interlocutores da EEE da ODIHR sociedade civil, partidos e da ECFP expressaram preocupação pelo facto de estas regras serem por vezes contornadas através da divisão das doações de empresas em pequenas quantias doadas em nome de pessoas singulares.

Despesas de campanha efectuadas sem coordenação com um concorrente específico não são regulamentadas, em desacordo com as boas práticas internacionais.⁵⁵ Ao mesmo tempo, a maioria dos interlocutores da EEE da ODIHR concordaram que o apoio indirecto de terceiros não é uma característica comum da política portuguesa e não viram a necessidade de regulamentar este aspecto.

A ECFP publica uma lista de preços indicativos de mercado para bens e serviços que podem ser adquiridos no decurso da campanha. Se o valor dos bens ou serviços adquiridos for substancialmente diferente dos preços de mercado, os concorrentes são obrigados a apresentar uma justificação.⁵⁶ Alguns representantes de partidos informaram a EEE da ODIHR que a lista de preços da ECFP não tinha em consideração as diferenças regionais de taxas ou a diferença entre zonas rurais e urbanas, o que inflacionou as suas despesas de campanha.⁵⁷

O limite de despesas para a campanha de um partido político é fixado em aproximadamente 21.200 euros por cada candidato registado. A maioria dos interlocutores da EEE da ODIHR considerou estes limites suficientes. Todas as despesas incorridas para fins de campanha nos seis meses anteriores ao dia da eleição são consideradas custos de campanha e devem ser canalizadas através de uma conta bancária dedicada.⁵⁸ Dada a natureza inesperada das eleições antecipadas e as actividades limitadas da campanha presencial devido à pandemia da COVID-19, a maioria dos partidos políticos contactados pela EEE da ODIHR estimou que as suas despesas ficariam abaixo dos limites aplicáveis.

⁵³ O parágrafo 232 das Directrizes para 2020 da ODIHR e da Comissão de Veneza sobre a Regulamentação dos Partidos Políticos estabelece que "o financiamento público e os seus regulamentos necessários, incluindo os relacionados com os limites das despesas, a divulgação e a aplicação imparcial, foram concebidos e adoptados em muitos Estados como um meio potencial para apoiar os partidos políticos no importante papel que desempenham, prevenir a corrupção e eliminar a dependência indevida de doadores privados".

⁵⁴ As alterações legais de 2018 eliminaram o limite de rendimentos de eventos de angariação de fundos. No entanto, a ECFP aplica regras rigorosas de divulgação dos donativos feitos nestes eventos, e as partes são obrigadas a comunicar a identidade dos respectivos doadores, bem como os montantes individuais.

⁵⁵ O parágrafo 218 das Directrizes para 2020 da ODIHR e da Comissão de Veneza sobre o Regulamento dos Partidos Políticos recomenda que "as despesas de campanha efectuadas independentemente de um [concorrente] não podem ser proibidas, mas podem estar sujeitas a limitações razoáveis e proporcionais".

⁵⁶ Se não o fizerem, está sujeito a uma multa que varia entre 443 e 35,456 euros.

⁵⁷ Por exemplo, de acordo com alguns interlocutores partidários, tiveram de recusar as tarifas mais baixas oferecidas pelas empresas locais, uma vez que as tarifas estavam abaixo da lista de preços da ECFP.

⁵⁸ São permitidos pagamentos em dinheiro para despesas de campanha até 443,2 euros, desde que o montante total dos pagamentos em dinheiro não exceda 2% dos limites de despesas aplicáveis.

B. RELATÓRIOS E DIVULGAÇÃO

Não está previsto na legislação um relatório provisório antes do dia das eleições, e os partidos políticos não publicam qualquer relatório antes do dia das eleições, o que limita a transparência.⁵⁹ Os concorrentes devem apresentar os seus orçamentos de campanha estimados à ECFP 41 dias antes do dia das eleições.⁶⁰ Estes orçamentos estimados são de natureza não vinculativa, e alguns interlocutores da EEE da ODIHR observaram que, em eleições anteriores, diferiam substancialmente das contas finais da campanha.⁶¹

Para aumentar a transparência do financiamento da campanha e contribuir para a escolha informada dos eleitores, deve ser considerada a introdução de relatórios intercalares antes do dia das eleições.

Em Dezembro de 2021, a ECFP publicou um conjunto de recomendações para os concorrentes detalhando procedimentos sobre como preencher os modelos. Positivamente, a ECFP e os partidos políticos partilharam o entendimento de que as despesas relacionadas com as actividades da campanha digital também estavam sujeitas a relatórios; uma categoria específica para este fim foi prevista nos modelos de relatórios da ECFP.⁶²

As contas anuais dos partidos devem ser apresentadas à ECFP até ao final de Maio do ano seguinte. A apresentação de relatórios de financiamento de campanha pelos concorrentes eleitorais está sujeita a um prazo flutuante ligado ao reembolso público pós-eleitoral das despesas de campanha. As contas preliminares de receitas e despesas são compiladas pelos partidos no prazo de duas semanas após as eleições para solicitar o reembolso público das suas despesas de campanha. De acordo com alguns interlocutores da EEE da ODIHR, o pagamento deste subsídio é concluído cerca de dois a quatro meses após o anúncio dos resultados finais das eleições. Os concorrentes têm um prazo adicional de 60 dias para submeterem os relatórios à ECFP.⁶³

Enquanto os concorrentes são obrigados a submeter as suas contas em formato impresso e electrónico, a ECFP publica apenas cópias digitalizadas das contas no seu website, o que não permite a comparação ou análise dos dados.⁶⁴

⁵⁹ O parágrafo 261 das Directrizes para 2020 da ODIHR e da Comissão de Veneza sobre o Regulamento dos Partidos Políticos recomenda "fornecer aos órgãos de supervisão e ao público informações preliminares sobre receitas e despesas de campanha [...] vários dias antes do dia das eleições".

⁶⁰ Para estas eleições, o PS e o PSD estimaram os seus orçamentos acima e em cerca de 2 milhões de euros, respectivamente; nenhum outro partido previu despesas superiores a 700.000 euros.

⁶¹ Para as eleições parlamentares de 2019, várias contas finais tiveram um excedente ou um défice de até 30% em comparação com os orçamentos estimados.

⁶² A LFPPCE estende implicitamente os requisitos de apresentação de relatórios às actividades digitais, uma vez que exige que todas as despesas efectuadas para benefício eleitoral sejam comunicadas.

⁶³ O parágrafo 259 das Directrizes para 2020 da ODIHR e da Comissão de Veneza sobre o Regulamento dos Partidos Políticos estabelece que "os relatórios sobre o financiamento de campanhas devem ser apresentados às autoridades competentes após as eleições em tempo útil, mas com um prazo razoável que permita aos partidos compilar dados, facturas, informações sobre reembolsos de empréstimos, etc."

⁶⁴ O parágrafo 19 do [Comentário Geral nº 34](#) do CDH da ONU ao ICCPR apela aos Estados a "colocar proactivamente no domínio público informações governamentais de interesse público" e a "fazer todos os esforços para assegurar um acesso fácil, rápido, eficaz e prático a essas informações". O parágrafo 259 das Directrizes para 2020 da ODIHR e da Comissão de Veneza sobre a Regulamentação dos Partidos Políticos declara que "num esforço para apoiar a transparência e proporcionar à sociedade civil e outros interessados a possibilidade de rever as finanças das campanhas dos partidos, é boa prática que tais relatórios financeiros sejam disponibilizados sobre os recursos publicamente disponíveis de forma coerente, abrangente e atempada durante um período de tempo prolongado". O parágrafo 263 declara ainda que "[...] os relatórios precisam de conter detalhes suficientes para serem úteis e compreensíveis para o público em geral".

Para facilitar a escolha informada dos eleitores, as autoridades devem publicar proactivamente informações institucionais de interesse público de uma forma fácil, rápida, eficaz e prática, facilitando uma vasta gama de inquéritos.

C. SUPERVISÃO

A ECFP está mandatada para examinar o financiamento de partidos e campanhas, emitir decisões sobre a conformidade e exactidão dos relatórios e aplicar sanções administrativas.⁶⁵ As sanções penais são da competência do Ministério Público e podem ser aplicadas por exceder os limites de despesas e obter fundos de fontes ilegais. A maioria dos interlocutores da EEE da ODIHR, incluindo representantes de partidos, considerou o sistema de sanções graduais como proporcional e suficiente para dissuadir violações.⁶⁶

A ECFP é composta por um presidente e dois membros nomeados pelo TC. A auditoria das demonstrações financeiras é realizada por auditores independentes, enquanto a ECFP emprega monitores especiais temporários para o período da campanha para acompanhar as despesas dos concorrentes com o objectivo de avaliar a veracidade dos seus relatórios. Neste período, os auditores externos têm 35 dias para examinar as contas da campanha, e a ECFP tem quase 11 meses para emitir uma decisão sobre a sua conformidade com as regras.⁶⁷

A maioria dos interlocutores da EEE da ODIHR avaliou positivamente o profissionalismo da ECFP, mas alguns levantaram questões sobre a sua capacidade institucional. A ECFP não tem controlo sobre o seu orçamento e depende do TC para todas as decisões financeiras e administrativas. Isto também cria um potencial conflito de interesses entre o órgão de tomada de decisão e a sua instância de recurso. Além disso, devido a uma lacuna legal, a ECFP não pode criar posições intermédias de pessoal, e a maioria do seu pessoal é destacada de outras instituições públicas numa base rotativa, o que coloca desafios na consolidação das competências adquiridas.⁶⁸ A ECFP referiu à EEE da ODIHR que os seus limitados recursos humanos e o actual nível de especialização não correspondem às responsabilidades institucionais.⁶⁹

A fim de permitir à Entidade de Contas e Financiamentos Políticos desempenhar a sua função de supervisão de forma eficaz e atempada, e para assegurar uma divisão clara entre o órgão de supervisão e a sua instância de recurso, deve ser considerada a possibilidade de lhe conceder autonomia institucional e financeira e de lhe proporcionar uma base jurídica para recrutar o seu próprio pessoal permanente.

⁶⁵ Na sequência das alterações de 2018, a ECFP deixou de ter poderes regulamentares.

⁶⁶ As sanções incluem multas e penas de prisão até três anos.

⁶⁷ De acordo com o parágrafo 261 das Directrizes da ODIHR e da Comissão de Veneza para 2020 sobre o Regulamento dos Partidos Políticos, "é fundamental que o prazo seja suficiente, mas não demasiado longo [...] para permitir que o órgão de supervisão realize uma auditoria completa e expedita e, quando necessário, inicie sanções proporcionadas e oportunas".

⁶⁸ O número total de funcionários da ECFP flutua entre 9 e 12, dependendo do número de funcionários externos. A LFPPCE só permite à entidade recrutar prestadores de serviços temporários e destacar temporariamente técnicos de outras administrações públicas, mediante aprovação do TC, mas não recrutar pessoal permanente.

⁶⁹ De acordo com o parágrafo 267 das Directrizes da ODIHR de 2020 e da Comissão de Veneza sobre a Regulamentação dos Partidos Políticos, "é necessária uma clara delimitação dos organismos responsáveis pelos diferentes aspectos da implementação dos regulamentos sobre partidos políticos, bem como directrizes claras que estabeleçam as suas funções e os limites da sua autoridade". O parágrafo 268 declara que "o financiamento e recursos financeiros adequados, são também necessários para assegurar o bom funcionamento e funcionamento do órgão de supervisão".

VII. PARTICIPAÇÃO ELEITORAL DAS MULHERES

Em Portugal, as mulheres estão bem representadas na vida pública.⁷⁰ No governo cessante, 8 de 19 ministros e 17 de 40 secretários de estado eram mulheres. Havia 89 mulheres no parlamento cessante (39 por cento) e 85 mulheres foram eleitas para a nova convocação (37 por cento).⁷¹ No entanto, apenas dois dos nove partidos parlamentares, BE e PAN, são chefiados por mulheres. Segundo os interlocutores da EEE da ODIHR, a representação das mulheres no governo autónomo local continua a ficar atrás da política nacional.

A lei da paridade exige uma representação mínima de 40% de cada sexo nas listas de candidatos e prescreve que cada sexo seja representado entre cada três candidatos consecutivos de uma lista. A representação de mulheres e homens entre os candidatos foi amplamente equilibrada; 2.494 dos 5.279 candidatos (47%) eram mulheres. Vários partidos nomearam mais mulheres do que o mínimo prescrito pela quota, com alguns a visarem a paridade como uma questão das suas políticas internas⁷². No entanto, a maioria dos partidos não assegurou o equilíbrio entre os candidatos que lideravam as suas listas nas CMR, com as mulheres em primeiro lugar apenas em 99 das 362 listas de candidatos (27 por cento).⁷³

Por lei, os tribunais distritais devem verificar a conformidade das listas de candidatos com os requisitos legais, solicitar correções quando necessário e rejeitar aqueles que, em última análise, não as cumpram.⁷⁴ Contudo, de acordo com a análise da EEE da ODIHR sobre as listas finais de candidatos, 31 listas registadas por 14 concorrentes em 18 CMR tinham menos de 40% de mulheres candidatas, principalmente devido a uma interpretação ou aplicação inconsistente dos requisitos de quotas pelos tribunais distritais.⁷⁵

O registo das listas de candidatos deve ser baseado numa interpretação uniforme das medidas legalmente prescritas para a participação das mulheres. Todas as instituições estatais e partidos políticos relevantes devem reforçar os esforços para aprofundar a compreensão das medidas legais existentes.

⁷⁰ O Comité dos Direitos Humanos da ONU 2020, nas [Observações Finais do quinto relatório periódico de Portugal](#) (parágrafo 3) constatou positivamente o aumento de 2019 do limiar mínimo de mulheres nas listas de candidatos e o limiar mínimo de 40% de mulheres entre os funcionários públicos de topo da administração pública, das instituições públicas de ensino superior e das associações públicas.

⁷¹ Na [Recomendação Rec\(2003\)3](#) do Conselho da Europa de 2003, os governos comprometeram-se a alcançar uma participação equilibrada de mulheres e homens na vida política e pública, definida como uma representação mínima de 40 por cento de cada sexo.

⁷² Os partidos que nomearam um número mais elevado de mulheres incluíram BE (52%), CDU (51%), PAN (51%), Livre (50%), PS (47%) e PSD (46%).

⁷³ As mulheres lideravam 50 por cento da BE, 45 por cento da CDU e do PAN, 30 por cento do PSD e 27 por cento das listas do PS. O *Chega* colocou as mulheres em primeiro lugar em 9 por cento das suas listas.

⁷⁴ O TC, como órgão de recurso das decisões do tribunal distrital, não goza de poder *ex officio* para obrigar os partidos políticos a cumprir a sua obrigação de quota. O TC julgou três recursos apresentados pelos partidos políticos contra decisões do tribunal distrital para registar seis listas de candidatos que não cumpriam a quota de género ou os requisitos de colocação. O TC exigiu que estas listas fossem corrigidas.

⁷⁵ Os tribunais seguiram diferentes interpretações para determinar se o arredondamento do número de candidatos nomeados é permitido por lei. Por exemplo, o tribunal distrital de Leiria informou a EEE da ODIHR que arredondou os 40% equivalentes ao número inteiro mais próximo, o que, em alguns casos, reduziu a quota global abaixo do limiar prescrito na lei. Em contrapartida, o TC informou a EEE da ODIHR que o arredondamento não pode levar à redução da representação efectiva de um género abaixo dos 40 por cento. Além disso, nove casos de incumprimento das listas de candidatos com a quota de 40 por cento não poderiam resultar do arredondamento dos números. Por exemplo, a lista de candidatos do *Chega* na CMR fora da Europa não incluía mulheres entre os quatro candidatos; na lista do partido na CMR Europa, apenas um dos quatro candidatos era uma mulher. A lista do *Chega* nos Açores e a lista do Partido da Terra em Viseu incluía apenas 3 mulheres entre 10 candidatos cada.

As candidatas de vários partidos informaram a EEE da ODIHR que não se sentiam em desvantagem em termos de financiamento de campanhas, uma vez que na sua experiência os partidos políticos gastam montantes iguais em candidatos masculinos e femininos. Embora os partidos políticos abordassem geralmente a questão da igualdade de género e da participação das mulheres na vida pública e política nos seus programas, estes temas não foram amplamente abordados na campanha ou nos debates entre concorrentes.⁷⁶ Vários interlocutores da EEE da ODIHR, dos partidos políticos e da sociedade civil, observaram que as mulheres estavam mais expostas a tratamentos sexistas ou degradantes, especialmente nas redes sociais, o que, na sua opinião, continua a ser uma consideração importante que impede algumas mulheres de procurarem um cargo político.

De acordo com alguns interlocutores da EEE da ODIHR, as propostas de política pública, incluindo as feitas durante a campanha pelos partidos políticos, geralmente não incluem a consideração de como podem ter impacto em cada sexo.⁷⁷ Além disso, a disponibilidade limitada de dados desagregados por género impede os esforços para assegurar que as políticas públicas respondam às necessidades dos cidadãos de cada género.⁷⁸

Os partidos políticos devem reforçar os seus esforços para promover a inclusividade, nomeadamente adoptando políticas vinculativas para colocar as mulheres em posições de liderança nas listas de candidatos e integrando considerações de género nas suas propostas políticas.

VIII. RECOMENDAÇÕES

Estas recomendações, tal como as contidas em todo o texto, são oferecidas com vista a melhorar ainda mais a realização de eleições em Portugal e a apoiar os esforços para as alinhar plenamente com os compromissos da OSCE e outras obrigações e normas internacionais para eleições democráticas. Estas recomendações devem ser lidas em conjunto com recomendações anteriores da ODIHR que ainda não tenham sido abordadas. A ODIHR está pronta a ajudar as autoridades portuguesas a melhorar ainda mais o processo eleitoral e a abordar as recomendações contidas no presente e em relatórios anteriores.⁷⁹

⁷⁶ De acordo com a Plataforma Portuguesa dos Direitos da Mulher, todos os partidos parlamentares, com excepção do Chega e do CDS, abordaram a questão da violência sexual ou doméstica. A maioria dos partidos parlamentares defendeu a prestação de cuidados, incluindo a guarda de crianças, bem como o equilíbrio entre trabalho e vida familiar. Menos partidos discutiram as disparidades salariais ou o género e a pobreza.

⁷⁷ De acordo com a [Recomendação Geral Nº 23](#) da Convenção sobre a [Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres de 1979 \(CEDAW\)](#), os Estados Partes devem assegurar que "as mulheres têm o direito de participar plenamente e estar representadas na formulação de políticas públicas em todos os sectores e a todos os níveis". O artigo 191c da [Declaração e Plataforma de Acção de Pequim de 1995](#) prevê que os partidos políticos "devem considerar a incorporação das questões de género na sua agenda política, tomando medidas para assegurar que as mulheres possam participar na liderança dos partidos políticos numa base de igualdade com os homens".

⁷⁸ Entre outros, o Parágrafo 40.13 do [Documento de Moscovo da OSCE de 1991](#) apela aos Estados participantes para "assegurar a recolha e a análise de dados de forma a apoiar adequadamente, monitorizar e melhorar a situação das mulheres". Ver também a Recomendação Geral No. 9 de 1989, adoptada pela CEDAW ([A/44/38](#)) e o Objectivo 17.18 das NU [2030 Agenda para um Desenvolvimento Sustentado](#) adoptado em 2015.

⁷⁹ No Parágrafo 25 do [Documento de Istambul da OSCE de 1999](#), os Estados membros da OSCE comprometeram-se a "a seguir prontamente a avaliação e as recomendações da ODIHR". O acompanhamento de recomendações anteriores é analisado pela EEE da ODIHR durante o seu mandato, da seguinte forma: recomendações números 2, 14 e 15 do Relatório Final da ODIHR [sobre as Eleições Presidenciais de 2021](#) foram parcialmente implementadas. Ver também a [base de dados de recomendações eleitorais](#) da ODIHR.

Administração Eleitoral

1. Os dados desagregados sobre a representação de género na administração eleitoral devem ser recolhidos e publicados de forma exaustiva.
2. De acordo com o princípio da transparência, a administração eleitoral deve considerar a abertura das suas sessões ao público e a publicação dos projectos de agenda antes das suas sessões.
3. Para assegurar uma aplicação consistente dos procedimentos eleitorais, deverá ser dada formação padronizada a todos os membros das comissões de nível inferior, antes do dia da eleição.
4. Quaisquer medidas com impacto no exercício do direito de voto e na condução dos procedimentos de votação, incluindo no que diz respeito a medidas temporárias, tais como ajustamentos relacionados com a protecção da saúde, deverão ser adoptadas muito antes das eleições, como resultado de um processo aberto que permita um debate público significativo..
5. O quadro legal deve ser harmonizado com as normas internacionais, eliminando quaisquer restrições aos direitos eleitorais baseadas em deficiência intelectual ou psicossocial.
6. De acordo com as boas práticas internacionais, as coligações eleitorais em perspectiva devem gozar dos mesmos direitos que outros concorrentes para corrigir erros técnicos nos documentos de inscrição dentro de um prazo razoável.
7. A administração eleitoral deve considerar medidas adicionais, em estreita cooperação com organizações de pessoas com deficiência, para assegurar que os eleitores com deficiência, incluindo os eleitores com deficiências visuais, possam votar independentemente. As instalações e a disposição das mesas de voto devem ser adequadas para um acesso independente. As autoridades eleitorais devem fornecer informações detalhadas sobre o processo eleitoral em formatos acessíveis a pessoas com vários tipos de deficiências.

Campanha

8. Para facilitar uma participação significativa, os concorrentes devem ser encorajados a tomar medidas para tornar as suas plataformas, programas, materiais de campanha e mensagens em formatos acessíveis a pessoas com vários tipos de deficiências.

Financiamento da Campanha

9. Para aumentar a transparência do financiamento da campanha e contribuir para a escolha informada dos eleitores, deve ser considerada a introdução de relatórios intercalares antes do dia das eleições.
10. Para facilitar a escolha informada dos eleitores, as autoridades devem publicar proactivamente informações institucionais de interesse público de uma forma fácil, rápida, eficaz e prática, facilitando uma vasta gama de inquéritos.
11. A fim de permitir à Entidade de Contas e Financiamentos Políticos desempenhar a sua função de supervisão de forma eficaz e atempada, e para assegurar uma divisão clara entre o órgão de supervisão e a sua instância de recurso, deve ser considerada a possibilidade de lhe conceder

autonomia institucional e financeira e de lhe proporcionar uma base jurídica para recrutar o seu próprio pessoal permanente.

Participação Eleitoral das Mulheres

12. O registo das listas de candidatos deve ser baseado numa interpretação uniforme das medidas legalmente prescritas para a participação das mulheres. Todas as instituições estatais e partidos políticos relevantes devem reforçar os esforços para aprofundar a compreensão das medidas legais existentes.

ANEXO: RESULTADOS FINAIS DAS ELEIÇÕES⁸⁰

| Concorrentes | Votos recebidos | Percentagem | Lugares obtidos |
|--|-----------------|-------------|-----------------|
| Partido Socialista | 2,302,601 | 42.50 | 120 |
| Partido Social Democrata | 1,539,415 | 28.41 | 72 |
| <i>CHEGA</i> | 399,659 | 7.38 | 12 |
| Iniciativa Liberal | 273,687 | 5.05 | 8 |
| Bloco de Esquerda | 244,603 | 4.52 | 5 |
| Coligação: Partido Comunista Português e Partido Ecologista “Os Verdes” | 238,920 | 4.41 | 6 |
| Pessoas-Animais-Natureza | 88,152 | 1.63 | 1 |
| CDS – Centro Democrata Social | 89,181 | 1.65 | 0 |
| <i>LIVRE</i> | 71,232 | 1.31 | 1 |
| Coligação: Partido Social Democrata – Partido Popular | 50,636 | 0.93 | 3 |
| Coligação: Partido Social Democrata – Partido Popular – Partido Popular Monárquico | 28,330 | 0.52 | 2 |
| Reagir Incluir Reciclar | 23,233 | 0.43 | 0 |
| Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses | 11,265 | 0.21 | 0 |
| Alternativa Democrática Nacional | 10,874 | 0.20 | 0 |
| Juntos pelo Povo | 10,786 | 0.20 | 0 |
| Partido da Terra | 7,561 | 0.14 | 0 |
| <i>Volt Portugal</i> | 6,240 | 0.12 | 0 |
| Movimento Socialista Alternativo | 6,157 | 0.11 | 0 |
| Ergue-te | 5,043 | 0.09 | 0 |
| Nós, Cidadãos! | 3,880 | 0.07 | 0 |
| Partido Trabalhista Português | 3,533 | 0.07 | 0 |
| Aliança | 2,467 | 0.05 | 0 |
| Partido Popular Monárquico | 260 | 0.0 | 0 |
| Votos brancos | 68,103 | 1.13 | |
| | | | |
| Voto Inválidos | 83,721 | 1.50 | |
| | | | |
| Eleitores registados | 10,813,246 | | |
| Eleitores que votaram | 5,564,539 | 51.46 | |

⁸⁰ Dados de acordo com os resultados finais [publicados pela CNE](#).

SOBRE A ODIHR

O Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos (ODIHR) é a principal instituição da OSCE para ajudar os Estados participantes "a garantir o pleno respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, a respeitar o Estado de direito, a promover os princípios da democracia e (...) a construir, reforçar e proteger as instituições democráticas, bem como a promover a tolerância em toda a sociedade" (Documento da Cimeira de Helsínquia de 1992). Isto é referido como a dimensão humana da OSCE.

A ODIHR, com sede em Varsóvia (Polónia) foi criada como o Gabinete para as Eleições Livres na Cimeira de Paris de 1990 e começou a funcionar em Maio de 1991. Um ano mais tarde, o nome do Gabinete foi alterado para reflectir um mandato alargado de modo a incluir os direitos humanos e a democratização. Hoje emprega mais de 150 funcionários.

A ODIHR é a agência líder na Europa no domínio da **observação eleitoral**. Todos os anos, coordena e organiza o envio de milhares de observadores para avaliar se as eleições na região da OSCE são conduzidas de acordo com os compromissos da OSCE, outras obrigações e normas internacionais para eleições democráticas e com a legislação nacional. A sua metodologia única proporciona uma visão aprofundada sobre o processo eleitoral na sua totalidade. Através de projectos de assistência, a ODIHR ajuda os Estados participantes a melhorar o seu quadro eleitoral.

As actividades de **democratização** do Gabinete incluem: Estado de direito, apoio legislativo, governação democrática, migração e liberdade de circulação, e igualdade de género. ODIHR implementa anualmente uma série de programas de assistência orientada, procurando desenvolver estruturas democráticas.

A ODIHR também apoia os Estados participantes no cumprimento das suas obrigações de promover e proteger os **direitos humanos e as liberdades fundamentais** em conformidade com os compromissos da dimensão humana da OSCE. Isto é conseguido através do trabalho com uma variedade de parceiros para fomentar a colaboração, desenvolver capacidades e fornecer conhecimentos especializados em áreas temáticas, incluindo os direitos humanos na luta contra o terrorismo, reforçando a protecção dos direitos humanos das pessoas traficadas, a educação e a formação em matéria de direitos humanos, a monitorização e informação sobre direitos humanos, e os direitos humanos e a segurança das mulheres.

No domínio da **tolerância** e da **não discriminação**, a ODIHR apoia os Estados participantes no reforço da sua resposta aos crimes de ódio e incidentes de racismo, xenofobia, anti-semitismo e outras formas de intolerância. As actividades da ODIHR relacionadas com a tolerância e a não discriminação centram-se nas seguintes áreas: legislação; formação em matéria de aplicação da lei; monitorização, informação e acompanhamento de respostas a crimes e incidentes motivados pelo ódio; bem como actividades educacionais para promover a tolerância, o respeito e a compreensão mútua.

A ODIHR presta aconselhamento aos Estados participantes sobre as suas políticas relativas aos **Roma** e aos **Sinti**. Promove o desenvolvimento de capacidades e de redes entre as comunidades ciganas e sinti, e incentiva a participação de representantes dos ciganos e sinti em órgãos de decisão política.

Todas as actividades da ODIHR são realizadas em estreita coordenação e cooperação com os Estados participantes na OSCE, instituições e operações de campo da OSCE, bem como com outras organizações internacionais.

Mais informações estão disponíveis no site da ODIHR (www.osce.org/odihr).